

**QUESTÃO 01: Com base na doutrina mais atual do Direito Processual Civil, explique de forma detalhada o procedimento de homologação de sentença estrangeira e apresente ao menos um exemplo prático.**

A resposta do candidato deverá conter, minimamente, os seguintes elementos:

- Necessidade de homologação pelo STJ para que a sentença estrangeira surta efeitos (art. 105, I, i, da CF c/c art. 961 do CPC)
- Processo autônomo de jurisdição contenciosa
- Deverá obedecer ao que dispuserem os tratados em vigor no Brasil e o Regimento Interno do STJ
- Excepcionalmente, pode haver previsão em tratado que autorize outra forma de se postular a homologação de sentença estrangeira
- Atos estrangeiros que não tenham natureza jurisdicional, mas que correspondam a pronunciamentos que no Brasil teriam tal natureza, são passíveis de homologação
- As disposições do CPC serão aplicadas de forma subsidiária na homologação de sentenças estrangeiras arbitrais
- A decisão interlocutória estrangeira poderá ser executada no Brasil por meio de carta rogatória
- Na ação, não se reexamina o conteúdo da decisão que poderá ser homologada, mas apenas o preenchimento de requisitos formais (juízo de delibação): Proferida por autoridade competente para a demanda internacional, não sendo competência internacional exclusiva da autoridade judiciária brasileira; regularidade da citação do demandado; a sentença homologanda deverá ser eficaz no Estado de origem; a decisão não ofende coisa julgada já formada no Brasil; a decisão em outro idioma está acompanhada de tradução oficial, salvo disposição expressa em tratado internacional que a dispense; a sentença estrangeira não ofenda a ordem pública brasileira; e a sentença está autenticada pelo cônsul brasileiro do Estado de origem.
- A petição inicial deve ser dirigida ao Presidente do STJ, preenchidos os requisitos estabelecidos pelo CPC, e deve ser instruída com certidão ou cópia autêntica do texto integral da sentença estrangeira e outros documentos indispensáveis, todos devidamente autenticados e traduzidos se produzidos em outro idioma. A parte contrária será citada para manifestar-se no prazo de quinze dias, só podendo a contestação versar sobre a autenticidade dos documentos, interpretação da decisão homologanda ou presença ou ausência dos requisitos necessários à homologação
- O Ministério Público será sempre ouvido, no prazo de dez dias, podendo impugnar o pedido de homologação
- Não havendo impugnação, a ação será julgada pelo Presidente do STJ. Se houver, a competência para o julgamento é da Corte Especial do STJ, admitindo-se decisão

monocrática nas hipóteses em que haja jurisprudência consolidada da Corte Especial a respeito do tema

- A execução da sentença estrangeira se dará perante o juízo federal competente, mediante provocação da parte interessada

Além disso, o candidato deverá apresentar exemplo didático compatível com os pontos acima.

**QUESTÃO 02: Elabore um caso prático simulado pautado nos regramentos do Direito Processual Civil que verse sobre o instituto do julgamento conforme o estado do processo com objetivo de explicar seu cabimento, importância procedimental e efeitos prático-processual.**

O candidato deverá apresentar um caso prático hipotético que permita a apresentação e a diferenciação das hipóteses de extinção do processo, de julgamento antecipado do mérito, total ou parcial, e de decisão de saneamento e organização do processo, estabelecendo a essencialidade de cada hipótese nos seus diversos objetivos, como a viabilidade e a celeridade processual, apresentando os efeitos da conformação ou não-conformação a cada situação. Espera-se ainda que a resposta apresente clareza didática, como forma de verificação da noção pedagógica do candidato.

**QUESTÃO 03: Com base no entendimento doutrinário e correlata jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, discorra amplamente sobre a responsabilidade tributária.**

O candidato deve apresentar os seguintes elementos em sua resposta:

- Definição de responsabilidade tributária, com a devida distinção entre o responsável tributário e o contribuinte em si, na condição de que aquele se relaciona indiretamente com o fato gerador e passa à condição de sujeito passivo da obrigação de recolher tributos ou de penalidades pecuniárias considerando que há previsão legal para tanto.

- Tipos de responsabilidade tributária: responsabilidade tributária por substituição “para trás” ou regressiva; responsabilidade tributária por substituição “para frente” ou progressiva; responsabilidade tributária por transferência passiva; responsabilidade tributária por transferência de sucessores; responsabilidade tributária por transferência de terceiros.

- Conforme o STF: "É inconstitucional lei estadual que disciplina a responsabilidade de terceiros por infrações de forma diversa das regras gerais estabelecidas pelo Código Tributário Nacional."

- Conforme o STF, o responsável tributário só responde por tributos devidos pelo contribuinte em caso de descumprimento de algum dever de colaboração com o fisco, dever este que seja desse terceiro e que tenha repercutido na ocorrência do fato gerador, no descumprimento da obrigação pelo contribuinte ou em óbice à fiscalização pela Administração Tributária. A responsabilidade tributária decorreria, portanto, de um descumprimento de um dever de

colaboração, sendo que “o responsável, pois, quando é chamado ao pagamento do tributo, assim o faz na condição de garante da Fazenda por ter contribuído para o inadimplemento do contribuinte”.

**QUESTÃO 04: Com base na doutrina do Direito Administrativo e na mais atual jurisprudência do Superior Tribunal Justiça, explique o procedimento do controle de legalidade dos Atos Administrativos.**

O candidato deve apresentar os seguintes elementos em sua resposta:

- O controle da legalidade dos atos administrativos pode ser realizado tanto pela própria Administração Pública (extrajudicial) quanto pelo Poder Judiciário (judicial)
- A Administração Pública é regida pela lei, o que implica a necessidade de controle com o objetivo de que o exercício da atividade estatal não se afaste dos limites impostos pela lei. Esse controle pode ser feito tanto no âmbito do próprio órgão público, em um modelo de autotutela, como por órgão diverso, em heterotutela
- A discricionariedade administrativa não é imune ao controle judicial, especialmente diante da prática de atos que impliquem restrições a direitos dos administrados, cabendo à Justiça reapreciar os aspectos vinculados do ato administrativo (competência, forma e finalidade, além da razoabilidade e da proporcionalidade)
- Em regra, não cabe ao Poder Judiciário se imiscuir nos critérios estabelecidos pela Administração Pública, em sua discricionariedade, salvo se houver ilegalidade
- A motivação do ato administrativo deve ser anterior ou concomitante à sua prática
- Mesmo no caso de ato administrativo contaminado por nulidade, os efeitos decorrentes não poderão ser afastados se, entre a data de sua prática e o ajuizamento da ação, já tiver transcorrido o prazo prescricional previsto para a correspondente hipótese fática, salvo flagrante inconstitucionalidade.
- No controle de legalidade de um ato administrativo, o resultado pode ser: o ato pode ser anulado com efeitos retroativos; o ato pode ser anulado sem efeitos retroativos, o ato pode ser mantido mediante o saneamento do vício, ou o ato pode ser mantido em razão do decurso do prazo decadencial para a medida corretiva
- A decisão no controle de legalidade de atos administrativos não poderá ser baseada em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as suas consequências práticas da decisão, a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação, inclusive em face das possíveis alternativas
- A decisão que decretar a invalidação de ato deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas, indicando as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se

podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos

- A revisão da validade de ato cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.